

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017

(Da Deputada GORETE PEREIRA)

Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para tornar compulsória a notificação dos casos confirmados de neoplasias malignas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2°

.....

.....

§ 3º É compulsória a notificação dos casos confirmados de neoplasias malignas, que deverão integrar registro nacional mantido pelo poder público.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, determina, textualmente, que o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único. No entanto, o cumprimento da lei sequer pode ser adequadamente aferido, dada a inexistência de uma consolidação dos registros de casos diagnosticados.

O presente projeto de lei foi elaborado em resposta a essa necessidade que detectamos, inclusive como crítica formulada por entidades e serviços de saúde. É fato, infelizmente, que as estatísticas de saúde produzidas em solo nacional ainda são incompletas e falhas. O SUS necessita uma base de dados confiável para bem cumprir o seu papel, e uma base de dados confiável começa pela alimentação de dados, que até o momento, no caso das neoplasias malignas, é opcional, gerando uma subnotificação que atrapalha o planejamento das ações.

Com os modernos recursos de informática e comunicações, a implantação da notificação dos casos diagnosticados de câncer e sua consequente consolidação poderão ser realizadas com pouquíssimo esforço e a custo ínfimo.

Convicta do mérito da proposição, confio que os nobres pares votarão favoravelmente a sua aprovação e transformação em lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA